CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIX NO.2726, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 10 PÁGINAS

71
64

CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

Comissão Processante instituída pela Portaria nº 168, de 10/02/2020
Denunciado: **Vereador Rodi Nei Borges**

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

NOME	**DANIEL MAROTTA MARTINEZ**
IDADE	**43**
ESTADO CIVIL	**CASADO**
PROFISSÃO	**PROMOTOR DE JUSTIÇA**
ENDEREÇO	
TELEFONE	

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na sala de reuniões João Pedro Gustin, na sede da Câmara Municipal de Uberlândia, na Av. João Naves de Ávila, nº 1617, bairro Centro, CEP 38408-144, estando reunida a Comissão Processante constituída pela Portaria nº 168, de 10 de fevereiro de 2020, composta pelos Vereadores Antônio Carrijo, Professor Edilson e Vereador Tunico, incumbida de apurar os fatos constantes em Denúncia apresentada na Câmara Municipal pelo cidadão Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi contra o Vereador Rodi Nei Borges, lida durante Sessão Ordinária realizada em 05 de fevereiro de 2020, compareceu o depoente, com qualificação em epígrafe, a fim de prestar depoimento sobre os fatos relacionados com o referido processo, na condição de testemunha.

Foi designada secretária *ad hoc* para esta oitiva a Sra. Luciene Aparecida Ferreira Barbosa, Assessora do Departamento Técnico Legislativo, matrícula funcional nº 11.346.

Sobre as perguntas do Sr. Presidente abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou:

1. Perguntado? Ciente que o Sr é autor de várias denúncias envolvendo os vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia na operação da GAECO, gostaria que nos esclarecesse sobre a denúncia da verba indenizatória envolvendo o vereador Rodi na operação intitulada como Má Impressão. Registrou que utilizará este depoimento como prova emprestada em outros processos similares. RESPONDEU Que vai, inicialmente, contextualizar o início das investigações. Que havia uma operação em andamento, o Poderoso Chefão que investigava desvio de erário público. Que ficou caracterizado um grupo de empresas que eram uttilizadas pela organização. Uma delas sendo a Ideal Assessoria, que haviam pagamentos feitos da ATP, a Associação então contratada da PM Uberlândia para a Ideal, sendo Notas Fiscais por serviços supostamente prestados. Que foi iniciada investigação dessas empresas, sendo detectado através do portal da transparência que os vereadores Juliano e Alexandre se utilizavam dessa empresa para reembolso da verba de gabinete. Que em razão disso foi iniciada nova investigação de uso indevido da verba indenizatória. Que as investigações se iniciaram por estes dois vereadores e estas empresas e que

72
86

CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA

Comissão Processante instituída pela Portaria nº 168, de 10/02/2020
Denunciado: **Vereador Rodi Nei Borges**

posteriormente foi pedido documentação de todos os outros vereadores, haja vista que todos investigados utilizavam do valor de 6.500,00 sem licitação, eram feitos os serviços gráficos e reembolsado esse valor pela Câmara. Que foi feita a análise dos documentos, já que estas empresas teriam necessariamente que se utilizar de insumos para prestação dos serviços, que foi solicitado à Receita Estadual e a Prefeitura todas as notas emitidas por estas empresas. Que foi feita investigação de cada nota para cada vereador, que foi feita a primeira fase de investigação os vereadores com gestão de 2017 a 2020, há ainda investigações em andamento. Que serão investigadas legislaturas anteriores. Que dessa legislatura investigada foi identificado que a maioria das empresas não tinham compra de material e prestação de serviços compatíveis com os valores. Que a Câmara pagava somente informativos, que era determinado a gramatura, tipo, conteúdo, etc. o que possibilitou se apurar o que seria preciso de material para elaboração de todo esse material, Que, caso esse serviço fosse passado para outra empresa ainda assim teria que haver a aquisição de matéria prima e serviços, por isso foi possível se identificar a fraude. Que foi determinada a prisão de vários vereadores, que o trâmite regimental da Câmara exigia a apresentação do material para aprovação, essa aprovação é que o dinheiro era repassado, mas foi identificado que isso não era feito assim, que a Câmara determinava o pagamento em cheque emitido para o Vereador, que esse cheque, salvo dois Vereadores, Dra. Jussara e Paulo Cesar que depositaram na própria conta e faziam o pagamento para as gráficas com os cheques pessoais, todos os outros sacavam o valor e supostamente esse valor era entregue pelo vereador ou equipe de assessores à empresa gráfica.Que foi questionado isso a todos eles, porque não faziam o pagamento com o cheque da Câmara, já que ninguém anda com valores em espécie, pelo risco de se transitar com valores pode ocasionar crimes ou perda dos valores, que os vereadores disseram que esse era o procedimento que usavam, que um deles chegou a falar que era mais seguro assim. Que esse foi o primeiro indicativo, a análise documental, que se somou ao fato da forma de pagamento suspeito, o que somou com os testemunhos dos empresários, admitindo que produziam apenas uma parte pequena, cerca de 10 a 20% do material e que não recebiam a totalidade do valor, mas única e exclusivamente a parte efetivamente feita mais impostos; Que restou caracterizado assim o desvio de uma parte da verba, porque o cheque era sacado, com utilização de documento falso que indicava utilização do valor de 6.500,; que se tratava de nota fiscal ideologicamente falsa; que o vereador se apoderava do restante em benefício próprio, que foi oferecido denúncia por peculato desvio, lavagem de dinheiro e uso de documentos falsos; Que o vereador Rodi foi denunciado junto com os outros; Que foi arquivada a denúncia da Dra. Jussara e quanto ao Vereador PC responderá somente pelo fato de ter feito materiais que não estavam acobertados pelo regramento da Casa, já que só autorizavam informativos.

73
89

CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA

Comissão Processante instituída pela Portaria nº 168, de 10/02/2020
Denunciado: **Vereador Rodi Nei Borges**

2. Perguntado: a questão da denúncia da má impressão levou a renúncia de alguns vereadores e que ficaram calados. Com relação ao Vereador Rodi e a empresa Vieira Santos, essa empresa na delação confirmou o ilícito do Vereador? RESPONDEU Que se lembra de ter feito a inquirição dos proprietários dessa gráfica e houve a admissão por parte dos proprietários de que os materiais foram feitos para os vereadores, com exceção do Vereador Wilson Pinheiro; Que no caso de alguns nada foi produzido, e que em relação aos outros 4 citados pelo Presidente, produziram 10 a 20%.
3. Perguntado Quando uma empresa era contratava ela terceirizava o serviço, no caso do Rodi houve isso ? RESPONDEU Que não se recorda; Que a perícia feita pelo GAECO em relação às notas fiscais e que não houve como provar que foi terceirizado
4. Perguntado quando solicitou as notas havia materiais diferentes como pastas, papéis e outros, algum vereador confessou ter utilizado a verba para outros fins ? RESPONDEU Que alguns vereadores admitiram o uso da verba para outros diversos, que não se lembra sobre o vereaodor Rodi
5. Perguntado que chegaram a fazer a 10- a 20% dos materiais, o Vereador Rodi admitiu¿ RESPONDEU Que o Vereador Rodi não admitiu a prática de qualquer ilícito, que disse que as notas eram verdadeiras que todo material foi feito
6. Perguntado Que na verificação dos documentos, o que foi identificado pela GAECO, já que foi feito material e não houve insumos RESPONDEU que não há como imprimir a quantidade de informativos sem insumos; Que há necessidade de entregar informativos na Câmara e que normalmente imprimiam, segundo os empresários a quantidade falada; que não há como afirmar se foram adquiridos insumos, pois podem ter sido adquiridos de forma informal, sem nota fiscal
7. Perguntado se no caso da gráfica Vieira, houve delação ? RESPONDEU que o proprietário da gráfica assumiu o dever de devolver para os cofres públicos o desviado, houve a confissão do crime; que os acordos para ressarcimento ainda estão sendo feitos.
8. Perguntado sobre os relatos do processo, quando diz que se faz necessária análise financeira, se foi feita pela GAECO, especificamente da conta bancária das empresas RESPONDEU que não houve quebra do sigilo, que foi dado prazo para as gráficas apresentarem provas, bem como os vereadores, onde alguns trouxeram microfilmagens; que a maioria que não comprovou afirmou que fazia os pagamentos em dinheiro; que sendo assim, nem na quebra do sigilo haveria como comprovar.
9. Perguntado ainda sobre os textos nos autos, se foi analisada a comprovação de valores, comparação dos serviços prestados pelas empresas e vereadores RESPONDEU que foram feitas várias análises dos indicativos obtidos; que um

74

CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA

Comissão Processante instituída pela Portaria nº 168, de 10/02/2020
Denunciado: **Vereador Rodi Nei Borges**

indicativo importante foi exatamente a não alteração do preço unitário do informativo; que foram analisadas notas de 2016 a 2019 que permaneceram idênticos e de outro lado houve variação em até 70% dos preços dos insumos; que outra análise foi verificar qual era a média dos valores das notas fiscais emitidas, o que possibilitava verificar que as empresas eram pequenas em relação aos outros clientes o que ficava diferente nas notas emitidas pelos vereaadores.

10. Perguntado com relação a Valtermones do Nascimento, essa empresa o Sr. Sabe informar se usava terceirizadas ? Que se lembra da oitiva desse Sr.; que se lembra de ele ter admitido que não produzia a integralidade, que produzia 10 a 20%; que não se recorda se ele terceirizava; que teria que checar para se recordar desses detalhes; Que se lembra da oitiva e que ele admitiu que emitiar notas falsas

11. Perguntado no Caso da Vieira Santos e Valtermones, eram em torno de 10 a 20% de material efetivamente feito RESPONDEU que sim; Que havia outros materiais que não estavam acobertados pela verba

12. Perguntado que quando se emite a nota tem o número de informativos, o que a GAECO entende, já que na Resolução fala somente de informativos, o que o vereador poderia comprar RESPONDEU que a questão do entendimento do MP expresso nas denúncias é que a Nota Fiscal tem que trazer efetivamente a descrição do que foi comprado, as notas são ideologicamente falsas justamente porque o que estava escrito não correspondia à realidade do que foi entregue; Que foi constatado que a Controladoria da Câmara somente pagava pelos informativos; Que o entendimento do MP foi feito diante desse fato; Que os vereadores se utilizavam da descrição na nota de "informativos" justamente para se apropriar dos valores; Que, como exemplo o Vereador PC apresentou nota constando informativos, mas efetivamente produzia outros materiais; Que na visão do MP a prática do crime é exatamente esta, ludibriar o Controle Interno para fazer o reembolso integral, quando na verdade era devido reembolso parcial ou nenhum reembolso.

13. Perguntado, ainda sobre o texto nos autos, que foi lido pelo Presidente, sobre a média de valores apurados, em relação ao valor de mercado RESPONDEU que sim, que inclusive a gráfica Valtemones era em sua casa, que não tinha capacidade de atender a demanda do valor total da verba; que não havia o menor cuidado nem de alterar as notas; que eram emitidas as mesmas notas com o mesmo valor unitário, descrição, como se estivessem parado no tempo; que está mais do que caracterizado que as notas eram ideologicamente falsas; que ele, o depoente questionou muito aos empresários o que ganhavam com isso; que responderam que nada, somente os valores dos impostos em razão da emissão da nota

75

CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA

Comissão Processante instituída pela Portaria nº 168, de 10/02/2020
Denunciado: **Vereador Rodi Nei Borges**

14. Perguntado em relação aos valores dos insumos, se foram analisados RESPONDEU que sim, que está nos relatórios inclusive com relação à gramatura do papel que teve variação em torno de 74%

15. Perguntato sobre a empresa Valtemones, comprovou que fazia esse material em outras gráficas RESPONDEU que não se recorda se fazia ele mesmo ou se terceirizava.

Franqueada a palavra aos membros da Comissão, assim perguntaram:

16. Perguntado pelo Relator Professor Edilson: Que o Promotor sabe que o processo aqui é administrativo, não se confunde com o judicial, embora saibamos que as denúncias de fundo são as mesmas para os vereadores com relação à verba indenizatória, aqui precisamos cuidar do Vereador Rodi especificamente, perguntou: o Sr. Sabe dizer se o Vereador Rodi produziu material diverso do permitido ? RESPONDEU que salvo engano não

17. Perguntado Que vai insistir na pergunta porque a Câmara veta, em suas normas a promoção pessoal, se o Sr sabe dizer se essa linha era trangredita? RESPONDEU que não examinou o conteúdo de qualquer informativo

18. Perguntado O modo de operar da Câmara era impreciso. Que a Câmara indenizava algo feito previamente e que entendeu que não havia desembolso pelo vereador antes do pagamento pela Câmara, foi apresentada alguma explicação convincente sobre porque era emitido o cheque para os vereadores diretamente RESPONDEU que pelo que entendeu o pagamento era reembolso por algo que deveria ter sido feito; que as notas já eram ideologicamente falsas independente de ser informativo, pois os empresários já davam plena quitação.

19. Perguntado se nas investigações veio à tona evidências de que adquiriram insumos sem notas fiscais.Se em relação a estas gráficas elas não alegaram que não adquiriram insumos de forma paralela, que não tinham insumos para produzir RESPONDEU que não tiveram respostas nesse sentido; que efetivamente não detectaram que as empresas tinham insumos.

20. Perguntado em relação à quitação das notas sem ter recebido o valor devido, há provas testemunhal ou outra que o pagamento não foi feito RESPONDEU que há o testemunho dos donos das gráficas; que foram concedidos prazos para que os vereadores produzirem provas, inclusives testemunhas dos assessores; que não foi apresentada nenhuma prova, inclusive do Vereador Rodi

21. Perguntado O Sr. Mencionou que alguns vereadores produziram materiais que não eram autorizados, pergunto, o Vereador Rodi argumentou que produziu material

CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA

Comissão Processante instituída pela Portaria nº 168, de 10/02/2020
Denunciado: **Vereador Rodi Nei Borges**

desse tipo e o GAECO já incluiu nas investigações as pessoas beneficiadas por material indevido RESPONDEU que não se recorda do Vereador Rodi ter admitido ter feito material diverso; que a GAECO apreendeu computadores em todas as empresas gráficas; Que um dos elementos de prova mais importantes são exatamente os e-mails que eram trocados, porque ali consta a realidade dos fatos, exemplo há email pedindo a quantidade e qual material foi pedido e que estão sendo analisados, sendo quantidade grande de material e que estas pessoas também serão chamadas para explicação, afinal é dinheiro público; que foi detectado uso do material para promoção pessoal; que todo esse material trará esclarecimentos importantes, sendo mais indício a comprovar que as notas são ideologicamente falsas.

22. Perguntado pelo Vereador Tunico se não fosse essa questão da Operação Poderoso Chefão poderia ter passado em branco a questão da Verba RESPONDEU que infelizmente sim, que não havia nenhuma denúncia no MP em relação a isso; que foi graças ao fato de ter se apurado que as empresas funcionavam todas no mesmo endereço que foi o início; que foi uma questão de feeling ao se resolver olhar a Verba Indenizatória.

23. Perguntado se houve por parte dos empresários a denúncia de alguma pressão para aderir RESPONDEU que não; que inclusive perguntou qual benefício teriam; que como dito não identificou benefícios; que investiga se há coincidência de gráficas que produziam material de campanha eleitoral e que posteriormente emitiram as notas; que depende de investigação; que imagina que possa ter um fundo de troca nesse sentido de promessa para se fazer material de campanha; que teria que ser investigado.

24. Perguntado se existe algum email que liga o Vereador Rodi solicitando a prestação de serviço RESPONDEU que não sabe dizer pois não foi feita análise completa, está ainda em andamento; que os proprietários das gráficas Vieira e Valtemones afirmaram que tinham contato direto com o Vereador, sem prejuízo de ter também com a sua assessoria.

25. Perguntado se a empresa Ideal tem quadro de funcionários RESPONDEU que não, que a Ideal foi constituída única e exclusivamente para os transportes e também para os desvios da Verba, não há prestação de serviços de qualquer natureza

26. Perguntado se os Órgãos abriram algum procedimento contra os Vereadores RESPONDEU que foram encaminhadas cópias de tudo para a Receita Federal e Estadual e acredita que serão instaurados procedimentos no prazo prescricional

27. Perguntado se sabe qual montante foi desviado pelo vereador Rodi RESPONDEU que não se recorda

77
106

CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA

Comissão Processante instituída pela Portaria nº 168, de 10/02/2020
Denunciado: **Vereador Rodi Nei Borges**

28. Perguntado se a operação tivesse sido deflagrada após o advento da lei de abuso de autoridade teria sido direfentes RESPONDEU que não

29. Perguntado pelo Vereador Carrijo se as duas gráficas pediram o direito de ficar em silêncio nos depoimentos RESPONDEU que criminalmente forma ouvidos como investigados; que havia prática de crime, ainda que não tenham tido proveito financeiros, que incorreram no crime de falsidade ideológica; que foi concedido a todos o direito constitucional de permanecer em silêncio

30. Perguntado se toda testemunha tem o direito de ficar em silêncio RESPONDEU que o réu sim, mas a testemunha tem o dever de falar a verdade inclusive dentro do processo administrativo.

Franqueada a palavra ao advogado dativo

31. Perguntado que sempre que foi colocado à testemunha sobre o que o vereador fez,as respostas foram sempre incisivas, acusações do todo (todos os vereadores). O Sr. Reafirma que não consegue se lembrar algum ilícito do Vereador Rodi RESPONDEU que alguns questionamentos sobre o depoimento do vereador, realmente não se lembra com exatidão; que foram muitas denúncias, só em 2019 foram oito operações com mais de trezentas prisões; que interrogou todos inclusive testemunhas e que por mais que tenha memória privilegiada não consegue se lembrar; que o que pode afirmar categoricamente é que as duas gráficas afirmaram que produziram de 10 a 20% do material; que o vereador afirmou que fez todo o material, que fez todo pagamento integral em dinheiro; que preferiu aqui e responder o que ser recorda, ao invés de ler o depoimento, pois acredita que o depoimento do Vereador deva estar nos autos.

Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu, Luciene Aparecida Ferreira Barbosa secretária, o digitei.

ANTÔNIO CARRIJO
Presidente

PROFESSOR EDILSON
Relator

VEREADOR TUNICO
Membro

LUCIENE A F BARBOSA
Secretário *ad hoc*

DANIEL MAROTTA MARTINEZ
Testemunha

78
86

CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA

Comissão Processante instituída pela Portaria nº 168, de 10/02/2020
Denunciado: **Vereador Rodi Nei Borges**

Continuação das Assinaturas...

RODI NEI BORGES
Denunciado

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
Defensor Dativo
OAB- MG nº 114.043

Comissão Processante – Portaria nº 165/2020
DESPACHO DO PRESIDENTE

O presidente da Comissão Processante do Vereador Helvico José de Queiroz Júnior, no uso de suas atribuições regimentais e conforme Portaria nº 165/2020, após reunião com a comissão pelo prosseguimento das denúncias, determina:
a) fica designada audiência de instrução dos autos (Protocolos:1264/2020; 1247/2020; 1265/2020 e 1266/2020), com a finalidade de depoimento pessoal do denunciado, do denunciante e oitiva de testemunhas marcada para o dia 07/04/2020,terça-feira,a partir das 8 horas na sala de reuniões da Câmara Municipal de Uberlândia, na Avenida João Naves de Ávila, nº 1617, bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG;
b) intime-se pessoalmente o denunciado quanto à decisão de prosseguimentoe sobre designação de audiência da instrução, com antecedência mínima de 24 (horas) da realização;
c) Seguem os links dos documentos que compõem o feito:
https://drive.google.com/drive/folders/1h68SnfD3GMA-3TjEp9WKS88S1M32RQv2r
https://drive.google.com/drive/folders/1h6DmVewd-vWmrLeBZZNlPEYbO_O_vIdGy
d)defiro a intimação das testemunhas arroladas pelo denunciado, facultando ao mesmo substituí-la(s) em até 24 horas antes da audiência designada para sua instrução, devendo a substituição acompanhada da qualificação da nova testemunha ser comunicada por escrito até 1 (uma) hora antes da audiência, sob pena de indeferimento; sendo dispensada de convocação, o comparecimento da testemunha substituta é de inteira responsabilidade do denunciado;
e) indefiro o pedido "f" (fls. 65) por ausência de respaldo legal, ressalvando a determinação legal constante do inciso IV, art. 5º do Dec.-Lei 201/67 atendida no item "b" deste despacho;
f) indefiro o pedido de expedição de precatória para oitiva de testemunhas pois trata-se de processo administrativo sem respaldo legal para tanto, as testemunhas residentes em outras comarcas serão intimadas pelo correio;
g)quanto a oitiva dos deputados a comissão está estudando o dia, hora e local.
h) Publique-se junto à este despacho o depoimento prestado pelo Promotor Daniel Marottanos autos que apura infração político-administrativa do Vereador Rodi Nei Borges para que usemos de prova emprestada nestes autos conforme decidido pela comissão processante
e) Este despacho serve de intimação aos advogados cadastrados: Carlos Henrique Santos de Carvalho (OAB/MG 107.891) e Gervásio Domingos Zanon Júnior (OAB/MG 198.991)
Publique-se e intime-se.
Câmara Municipal de Vereadores, 19 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARRIJO
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA 312/2020
CONCEDE INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL DE ESTABILIDADE FINANCEIRA À SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CLEONICE MARIA DE SOUSA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a preceituação contida no artigo 96-A da Lei Complementar nº 699, de 11 de novembro de 2019 que regulamentou a concessão do adicional de estabilidade financeira por exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
CONSIDERANDO que a servidora esteve no exercício de cargos em comissão no período compreendido entre 1996 a 12.11.2019 perfazendo um total de 6.522 dias, ou seja 17 anos, 10 meses e 17 dias;
CONSIDERANDO que o artigo 96-A determina para cálculo do valor a ser incorporado, o valor relativo à diferença entre o vencimento do cargo efetivo e a remuneração do cargo comissionado ou valor integral da função de confiança ocupado de maior monta,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida a incorporação, aos vencimentos da servidora CLEONICE MARIA DE SOUA, servidora efetiva ocupante do cargo de Oficial Legislativo, Classe E, Nível 30 matrícula 000181, do adicional de estabilidade financeira por exercício de cargo em comissão, no valor integral da função de confiança ocupada no cargo de Chefe de Seção – Seção de Cerimonial – Cód. FG - CS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2019.
Câmara Municipal, 17 de março de 2020

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

PORTARIA 313/2020
CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº040/92, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, a conversão em pecúnia de 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente a cinco anos de serviços prestados ao Legislativo Municipal, no período abaixo discriminado, conforme certidão de Contagem de Tempo fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Nome do servidor	Cargo Efetivo	Período de Aquisição
Edson Vicente da Silva	Motorista	01/03/2015 a 10/03/2020

Art. 2º - O pagamento relativo à conversão referida no artigo anterior será feito ao servidor em parcela única, juntamente com seus vencimentos do mês de março do corrente ano.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal, 19 de março de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

PORTARIA N° 314, DE 19 DE MARÇO DE 2020
ALTERA A PORTARIA Nº 230, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA FINS QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que em fevereiro de 2020 fora constituída comissão para analisar e avaliar a proposta de alteração do regimento interno;
CONSIDERANDO que tem outros vereadores que querem compor a comissão;
CONSIDERANDO que a comissão anteriormente montada não conta com assessoramento de servidores da equipe técnica;
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Especial encarregada de realizar estudos e propor um novo texto para o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia e elaboração do Código de Ética instituída pela Portaria n° 230, de 21.02.2020, para incluir como membro o Vereador Neivaldo Magoo, passando a comissão ter a seguinte composição:
a) Vereador Antônio Carrijo
b) Vereador Adriano Zago
c) Vereador Thiago Fernandes

d) Vereadora Michele Bretas
e) Vereador Leandro Neves
f) Vereadora Gláucia da Saúde
g) Vereador Neivaldo Magoo.

Art. 2º - Determinar que a Comissão seja assessorada pela equipe técnica da Assessoria Técnico-Legislativa e pela Procuradoria Jurídica.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 19 de março de 2020.

Ronaldo César Vilela Tannús
Presidente Câmara Municipal de Uberlândia

PORTARIA Nº 315 /2020
DISPÕE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).

A Comissão Especial de Acompanhamento da Situação do COVID-19 da Câmara Municipal de Uberlândia, instituída pela Portaria 311 de 17 de março de 2020, e

Considerando o Decreto nº 18.550 de 19 de março de 2020 do Prefeito Municipal de Uberlândia.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Uberlândia a partir de 23/03/2020 para o período das 12:00h às 18:00h.

Parágrafo único - Os casos excepcionais que já foram agendados em outro período, como o julgamento dos Pregões Eletrônicos e as reuniões das Comissões Processantes permanecem inalterados, devendo os servidores que operam o sistema e dão suporte técnico as respectivas comissões, comparecerem nos horários dos agendamentos.

Art. 2º Ficam dispensados do registro do ponto eletrônico os servidores efetivos que não ocupam cargos em comissão, entretanto estão sujeitos ao controle de frequência disponível na web, sob responsabilidade da chefia imediata.

Art. 3º Para fins de funcionamento mínimo ficará a cargo do diretor/chefia, definir as escalas de revezamento e regime de trabalho home Office, ambos considerados como efetivo exercício, sem compensação de horário ou redução de vencimento.

Art. 4º Os Servidores e os Assessores Parlamentares, que apresentarem sintomas da doença COVID – 19 ou sintomas gripais, poderão se ausentar dos serviços ainda que do teletrabalho, mediante comunicação à sua chefia imediata, sem a apresentação de atestado médico.

§1º Na hipótese do caput deste artigo, a chefia imediata autorizará o afastamento do servidor.

§2º O afastamento na forma do §1º não poderá superar o período de quatorze dias, ressalvados os casos de orientação médica, a qual deverá ser encaminhada por meio eletrônico e telefônico à chefia imediata.

§3º Os servidores e os assessores parlamentares que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmados do novo Coronavírus - COVID-19, mediante avaliação médica, ficam dispensados do comparecimento à Unidade de Perícia Médica.

§4º Na hipótese do caput deste artigo, a chefia imediata homologará o afastamento do servidor.

Art. 5º Fica proibida a circulação de pessoas nas dependências da Câmara, inclusive o atendimento ao público pelos vereadores e servidores, excetuado as situações de extrema necessidade, devidamente comprovadas.

Parágrafo único – A proibição constante do caput deste artigo, não se estende aos prestadores de serviços com trabalho em andamento nas dependências da Câmara.

Art. 6º Aos maiores de sessenta anos e às grávidas fica estabelecido, prioritariamente, o cumprimento da jornada sob regime de home Office.

Art. 7º Os serviços terceirizados essenciais serão analisados pela Secretaria Geral/Diretoria Administrativa, quanto ao seu funcionamento de horário para que não haja prejuízo da contratação.

Art. 8º As Comissões Processantes deverão manter atualizada as reuniões com os departamentos responsáveis em auxiliá-los, para que não haja nenhuma interrupção dos trabalhos.

Art. 9º Fica determinado que estas medidas temporárias vigorarão por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo haver alteração mediante o agravamento ou solução do novo Coronavírus – COVID – 19.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 20 de março de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente da Câmara

ERRATAS

ERRATA: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2019, PUBLICADO EM 16/03/2020.

OBJETO: Aquisição de equipamento e suprimentos de informática.
Pelo valor unitário dar dízima periódica.
ONDE SE LÊ:
Item 04 – Suporte monitor vídeo ... Quantidade: 30 ... pelo melhor lance de R$10.444,00.
LEIA-SE:
Item 04 – Suporte monitor vídeo ... Quantidade: 30 ... pelo melhor lance de R$10.443,90.
ONDE SE LÊ:
Item 07 – Isolante térmico ... Quantidade: 12 ... pelo melhor lance de R$44,00.
LEIA-SE:
Item 07 – Isolante térmico ... Quantidade: 12 ... pelo melhor lance de R$43,92.
Uberlândia, 18 de março de 2020.

Sergimar Antônio de Melo
1º Secretário Ordenador de Despesas

ERRATA: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

OBJETO: Aquisição de ventiladores.
ONDE SE LÊ:
Pregão Eletrônico Nº 033/2019 - Processo Nº 060/2019
LEIA-SE:
Pregão Eletrônico Nº 002/2020 - Processo Nº 013/2020
Uberlândia, 18 de março de 2020.

Sergimar Antônio de Melo
1º Secretário Ordenador de Despesas

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2726, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 10 PÁGINAS
Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG
Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130
Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos
Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;
Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.
Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.
Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br